

## Parecer CME/SJP nº 01/2025 – CME/SJP

Aprovado em: 03/04/2025

Processo nº 18/2025	Plenário do CME 14/03/2025 03/04/2025	Data da apresentação 03/04/2025	Parecer nº 01/2025
Interessado: Colégio Dom Bosco			
Assunto: Data corte H.L.P			
Relatora: Conselheira Caroline Pereira de Araújo Maia			
Homologado pelo secretário em: 09/04/2025 – conforme anexo			

### I – Histórico

O processo trata da solicitação de adequação da aluna H.L.P. com data de nascimento de 12/09/2019, matriculado na turma do Pré II no Colégio Dom Bosco.

A Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino – DEFE, encaminhou os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento;
- Carta de solicitação da família para a retenção do menor no Pré I;
- Laudo Neurológico;
- Parecer descritivo da unidade escolar;
- Declaração do tratamento realizado: Fonoterapia;
- Parecer do Departamento de Inclusão e Educação Especial;
- Parecer do Departamento de Educação Infantil.

### II – Fundamentação da matéria

Em análise aos documentos encaminhados pela DEFE e pela Escola e a legislação vigente: Considerando o artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 prevê que o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade; e garante que nenhuma criança na Educação Infantil deve ser reprovada;

Considerando o Parecer CME/SJP nº 02/2018 que dispõe sobre a “Orientação às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 02/ 2018, fixando a data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental”;

Considerando a Deliberação do CME/SJP Nº02/2019 e o Parecer CME/SJP nº 57/2020 que tratam da “Alteração do §2º do art. 3º, alíneas “a” e “b” do artigo 11 sobre a nomenclatura e faixa etária de crianças na Educação Infantil, altera os incisos VII e VIII do art. 37 e inclui o §3º no art. 3º e os §1º, 2º, 3º e 4º no art.11, da Resolução nº 02/2015- CMESJP”;

Considerando que o Parecer CNE/CEB nº07/2019 que altera o artigo 5º da Resolução nº 02/2018, somente foi homologado em 12/09/2022; Considerando as Deliberações do CME/SJP nº02/2015 e nº02/2019 que tratam de “Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino”;

Considerando o Parecer do Departamento de Educação Infantil o qual apresenta parecer desfavorável à retenção da criança no Pré I.

Considerando o Parecer do Departamento de Inclusão e Educação Especial que diz: “que a etapa da Educação Infantil não é preparatória para o Ensino Fundamental e que as condições de desenvolvimento da pessoa com deficiência devem ser compreendidas enquanto parte de sua identidade e não como impeditivos de participar e progredir em sua trajetória de aprendizagem”

### III – Conclusão e voto

Os membros da Câmara de Educação Infantil reuniram-se no dia 25 de março para analisarem os documentos apresentados e após análise e discussão, por unanimidade, **negaram a retenção da aluna H.L.P.** O Aluno deve permanecer no Pré II no ano letivo de 2025.

Os membros da Câmara de Educação Infantil reuniram-se no dia 25 de março para analisarem os documentos apresentados e após análise e discussão decidiram realizar visita à unidade com intuito de conversar com a coordenação e conhecer a criança. A visita ocorreu na data de 27/03/2025 onde a diretora Daniele atendeu os conselheiros. Na data de 31/03/2025 os membros da Câmara se reuniram novamente e por unanimidade, negaram a retenção do aluno H.L.P. O Aluno deve permanecer no Pré II no ano letivo de 2025.

Na reunião do Conselho Pleno, realizada em 03 de abril de 2025, após apresentação e análise da solicitação, **o colegiado negou a retenção do aluno H.L.P. devendo a aluna permanecer no Pré II no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca dos documentos apresentados o CME solicita que seja respeitada a idade/turma que o menor deve frequentar de acordo com a idade corte.

**O Conselho Municipal de Educação ainda recomenda que:**

- 1 – A criança permaneça no Pré II no ano letivo de 2025;
- 2 – Que o menor permaneça com os atendimentos especializados conforme solicitado pelos especialistas;
- 3 – É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90.
- 4 – É de responsabilidade da instituição os acompanhamentos e encaminhamentos que se fizerem necessários para a criança durante o período em que permanecer matriculada na instituição;
- 5 – Que a criança seja acompanhada pela equipe pedagógica da instituição escolar afim de garantir o acolhimento nesta transição;
- 6– Que no final do 1º semestre de 2025, um novo parecer descritivo relatando o desenvolvimento da criança no Pré II seja realizado pela unidade sobre a criança H.L.P. e seja enviado ao CME/SJP.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 07 de abril de 2025

Carolline Pereira de Araújo Maia  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
São José dos Pinhais.

**Conselheiros (as) Titulares presentes:**

- 1- Ana Lucia Rodrigues;
- 2- Carmen Lucia de O. Oliveira;
- 3- Domingas de Fatima C. Amaral;
- 4 -Fátima Batistão Machado;
- 5- Maristela do Rocio Dittert;
- 6- Rodrigo Cristiano de Oliveira;
- 7- Sandro de Jesus Correia.

**Conselheiros (as) Suplentes na condição de Titular:**

- 1-Daniela Medeiros de Oliveria;
- 2- Delma Regiane Cordeiro Furman;
- 3- Jessica Meiriele Fuzeti;
- 4- Juliana Valli Mocelin Criminácio;
- 5- Maria Helena Guedes Tetu.

**Conselheiros (as) Suplentes:**

- 1- Carolline P. de Araújo Maia;
- 2- Dhebora Cristina da Silva;
- 3 - Fábio Luciano Azevedo.

**Votos contrários**

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 03 de abril de 2025.

**PARECER CME/SJP Nº 01/2025** APROVADO EM: 03/04/2025

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
18/2025	14/03/2025 03/04/2025	03/04/2025	01/2025

INTERESSADO: Colégio Dom Bosco

ASSUNTO: Data corte H.L.P

RELATORA: Conselheira Carolline Pereira de Araújo Maia

HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO EM:

DIEGO SANTIN INOJLE  
Secretário de Educação  
Cartaria nº 10911/2023